

Emenda de redação à Medida Provisória 925, DE 2020

O inc IV do art. 6º da subemenda substitutiva global apresentada pelo relator à MP 925/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – o caput do inciso V do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

V – da Tarifa de Conexão, **o proprietário ou o explorador da aeronave que transporte:**

.....” (NR)

Justificativa

Com a aprovação da emenda de Plenário nº 9, rejeitando a previsão da tarifa de conexão ser responsabilidade individual do passageiro, faz-se necessário o ajuste para que o texto permaneça na Lei como hoje se encontra.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2020.

**Deputado ENIO
VERRI
Líder do PT**

